

Região Autónoma dos Açores:**Governo Regional:****Decreto de 18 de Maio de 1981:**

Exonera, a seu pedido, Maria de Fátima da Silva Oliveira das funções de Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Decreto de 18 de Maio de 1981:

Nomeia o Dr. Carlos Henrique da Costa Neves Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Resolução n.º 123/81**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição da Repú-

blica, o Conselho da Revolução, a solicitação do Provedor de Justiça, e precedendo parecer da Comissão Constitucional, resolveu:

1 — Abster-se de tomar conhecimento da inconstitucionalidade do artigo 2.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 32 615, de 31 de Dezembro de 1942, face ao artigo 36.º, n.º 4, da Constituição da República, dado esse preceito haver-se por revogado pelos artigos 2.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 326/77.

2 — Declarar, no entanto, inconstitucionais, com força obrigatória geral, por contrários, sobretudo nos artigos 36.º, n.º 1, 48.º, n.º 4, e 68.º, n.º 1, da mesma Lei Fundamental, os artigos 13.º e 45.º, § 2.º (parte final), do referido Decreto-Lei n.º 32 615.

Aprovada em Conselho da Revolução em 27 de Maio de 1981.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas**Portaria n.º 481/81**

de 12 de Junho

Considerando necessário alterar a designação de um mestre (ou contramestre de litografia), constante no quadro orgânico do Instituto da Defesa Nacional, anexo ao Decreto-Lei n.º 261/79, de 1 de Agosto, na parte respeitante ao pessoal atribuído à secção técnica do Departamento de Apoio do mesmo Instituto:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 261/79, de 1 de Agosto, que o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 261/79, de 1 de Agosto, que foi integrado no quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas pelo Decreto-Lei n.º 556/80, de 29 de Novembro, seja alterado conforme a seguir se indica:

| Designação | Pessoal militar | | | | Pessoal civil | Total |
|-------------------------------|-----------------|-----------|--------|-------|---------------|-------|
| | Oficiais | Sargentos | Praças | Total | | |
| 3 — Departamento de Apoio: | | | | | | |
| a) | — | — | — | — | — | — |
| b) Secção técnica: | | | | | | |
| 1) | — | — | — | — | — | — |
| 2) | — | — | — | — | — | — |
| 3) | — | — | — | — | — | — |
| 4) | — | — | — | — | — | — |
| 5) Operário (litógrafo) | — | — | — | — | (o) 1 | — |
| 6) | — | — | — | — | — | — |
| 7) | — | — | — | — | — | — |
| Total | 10 | 1 | 2 | 13 | 21 | 34 |

(o) Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 24 de Abril de 1981. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO****Portaria n.º 482/81**

de 12 de Junho

Considerando que a Força Aérea tem necessidade de proceder à aquisição de diversos sobresselentes para aeronaves e equipamentos de apoio;

Considerando que os prazos de entrega dos materiais abrangem os anos de 1981, 1982 e 1983;

Tendo em vista as disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Mandam o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, e o Governo, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contratos para a aquisição de sobresselentes para aeronaves e para equipamentos de apoio até ao montante de 350 000 000\$.